

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 17/04/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Concede subvenção social às escolas de samba ativas do Município que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os artigos 50 e 69, III, ambos da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder uma subvenção social no valor total de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) anual às escolas de samba e similares ativas no Município, efetivamente regularizadas:

I - Escola de Samba Unidos do Roçado de Dentro - ESURD, inscrita no CNPJ sob o nº 02.564.139/0001-93;

II - Escola Império do Samba (Império Cadenciando), inscrita no CNPJ sob o nº 08.059.074/0001-05; e

III - Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente do Sanharol - MIS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.447.713/0001-14.

Parágrafo único. Será repassado a cada escola de samba o valor mensal de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º A subvenção concedida no artigo anterior será aplicada única e exclusivamente nas atividades das entidades beneficiadas por esta Lei, para o custeio das atividades e operações da agremiação carnavalesca.

Art. 3º A subvenção social de que trata esta Lei, não tem caráter vitalício e poderá a qualquer tempo ser suspensa, extinta ou anualmente reajustada, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A transferência dos recursos da subvenção social objeto desta Lei, dar-se-á em parcelas ou quotas, somente se procedendo ao repasse de uma parcela após a prestação de contas daquela imediatamente anterior.

Art. 5º A subvenção de que trata esta Lei será objeto de Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município de Várzea Alegre/CE e cada uma das escolas de samba municipais ativas beneficiadas, do qual fará parte Plano de Trabalho especificando as

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 24/04/2024
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

ações a serem executadas, nele se definindo as obrigações de cada uma das partes decorrentes da presente subvenção.

Art. 6º Os recursos financeiros de que tratam a subvenção social concedida no artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através de transferências intragovernamentais creditadas em conta específica.

Art. 7º Para fazer face às despesas em comento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos estabelecidos em dotação orçamentária própria e vigente no momento.

Art. 8º A prestação de contas terá caráter obrigatório e deverá ser apresentada pela entidade beneficiária, composta das seguintes peças documentais:

- a) Cópia de extrato bancário da conta específica;
- b) Conciliação bancária;
- c) Relação das despesas realizadas por conta da parcela repassada;
- d) Documentos comprobatórios das despesas realizadas.

Parágrafo único. À prestação de contas, deverá, ainda, ser anexada a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS _ CND;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS _ CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- d) Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:


ÓRGÃO	09. SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	VALOR R\$
DOTAÇÃO	23.695.0537.2.044.0000 – Promoção das Atividades Culturais e Fomento às Artes	
NATUREZA	33.50.43.00 - SUBVENÇÃO SOCIAL	Até R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)


Art. 10. Anualmente o Município de Várzea Alegre alocará no Orçamento programado para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, dotações orçamentárias que assegurem o pagamento da subvenção social instituída nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,
em 04 de abril de 2024.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 17/04/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 24/04/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 025, DE 04 DE ABRIL DE 2024

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Várzea Alegre a conceder uma subvenção social no valor total de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) anual, às escolas de samba regularmente ativas no Município, Escola de Samba Unidos do Roçado de Dentro - ESURD, Escola Império do Samba (Império Cadenciando) e Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente do Sanharol.

Prima facie, conforme prevê o *caput* do art. 5º da Lei Municipal nº 982/2017, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, é responsabilidade do Poder Público Municipal planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurando a preservação e promovendo a valorização da cultura municipal.

Nesse diapasão, a teor dos incisos I e III do art. 6º da Lei Municipal nº 982/2017, cabe ao Poder Público assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, bem como contribuir para a construção da cidadania cultural.

Dessa maneira, o presente Projeto de Lei tem como escopo incentivar as agremiações carnavalescas ativas no Município, de modo a contribuir financeiramente com a manutenção e realização de suas atividades, que ocorrem ao longo do ano. Destarte, ressalta-se que o Município é destaque durante a época carnavalesca, em razão dos tradicionais desfiles das escolas de samba, sendo reconhecidos a nível estadual, regional e nacional.

Ficamos assim, diante das razões aduzidas, no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 24/04/2024
ALAN SALVIANO LIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 17/04/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 025, de 04 de abril de 2024, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que concede subvenção social às escolas de samba ativas do Município que indica e adota outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada em 16 de abril do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 16 de abril de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA Francisco de Araujo Costa

SECRETÁRIA: MENESIA SIMIÃO LEONARDO Menesia S. Leonardo

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 17/04/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 24/04/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 025, de 04 de abril de 2024, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que concede subvenção social às escolas de samba ativas do Município que indica e adota outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 15 de abril do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 15 de abril de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR _____

SECRETÁRIA: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA _____

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 17/04/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 24/04/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE